



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2025

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO ÍRIS, ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ nº 01.612.853/0001-47, com sede na Rua José Demori, 245, Centro, na cidade de Arco Íris, estado de São Paulo, por meio do Prefeito Municipal, **ALDO MANSANO FERNANDES**, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, com critério de julgamento menor preço, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as exigências estabelecidas neste Edital.

DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: 06 de fevereiro de 2025, às 13h30.

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Arco Íris/SP, sito à Rua José Demori, 245, Centro.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço.

MODO DE DISPUTA: Aberto

1- DO OBJETO:

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para execução de serviços de reflorestamento e manutenção em áreas de recuperação ambiental, **em atendimento ao Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental perante a CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo**, conforme termo de referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

2.2. Será concedido tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

2.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.4. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação (Devendo ser observada a Súmula 50 do TCE-SP - Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.);

2.3.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

Estado de São Paulo

- 2.3.6. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.3.7. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.3.8. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (Devendo ser obedecida a Súmula 51 do TCE-SP);
- 2.3.9. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.3.10. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.3.11. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.3.12. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.3.13. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.3.14. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.3.15. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 2.4. O impedimento de que trata o item 2.3.8 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.3.6 e 2.3.7 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.7. O disposto nos itens 2.3.6 e 2.3.7 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

Estado de São Paulo

participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.9. A vedação de que trata o item 2.3.12 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.10. Como condição para participação no Pregão, a licitante deverá fazer as declarações e anexar na documentação, conforme abaixo:

2.10.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

2.10.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

2.10.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

2.10.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.10.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

2.10.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

2.10.7. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

2.10.8. sendo vencedora, atenderá as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

2.11. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1- Por ocasião da fase de credenciamento, os licitantes deverão observar as seguintes disposições:

3.1.1 - Quanto aos representantes:

3.1.1.1 Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, dirigente ou assemblado), instrumento constitutivo da empresa, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.1.2 Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular, ou credenciamento, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma;

3.1.1.3 O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

Estado de São Paulo

3.1.1.4 O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço;

3.1.1.5 Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários;

3.1.1.6 Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

3.2 - Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

3.2.1 Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Edital, e apresentada FORA dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

3.3 - Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

3.3.1 Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV deste Edital, e apresentada FORA dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1 No local, data e horário constantes do preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, devendo ser aceita a participação de licitantes até o encerramento dos credenciamentos.

4.2 Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, declaração de enquadramento como microempresa/empresas de pequeno porte, caso seja, e em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

4.3 A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que:

4.3.1 contiverem vícios insanáveis;

4.3.2 não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

4.3.3 apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

4.3.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.3.5 apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

4.5 A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

4.5.1 Nome, endereço, CNPJ da licitante e Número do Pregão;

4.5.2 Descrição do objeto da presente licitação;

4.5.3 Preço por item e total, em moeda corrente nacional, em algarismo, apurado à data de sua apresentação. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes para entrega até o município, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

Estado de São Paulo

4.5.4 Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.

4.5.5 1.4 A licitante poderá apresentar uma proposta eletrônica na ocasião da sessão pública, em Pendrive, ou outra mídia similar, de modo a se agilizar a importação das propostas no sistema da Prefeitura para seleção e classificação por meio eletrônico.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 O Pregoeiro convidará individualmente os autores de todas as propostas para formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.

5.2 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de R\$ 1,00 (um real).

5.3 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

5.4 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.5 O modo de disputa é o aberto.

6. BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NA FASE PROPOSTA:

6.1 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

6.1.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

6.2 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

6.2.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

6.2.2 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma descrita acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos [§§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar](#), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.3.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos [§§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar](#), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

6.3.4 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.3.5 O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7. DA NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA:

7.1 Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

Estado de São Paulo

7.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.3 A negociação será conduzida pelo pregoeiro, ou agente de contratação ou comissão de contratação, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.4 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Será aberto o Envelope nº 02, com a documentação descrita nesta fase habilitação, somente da empresa vencedora.

8.2 A documentação deverá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, podendo ocorrer diligências com intuito de ampliar a competitividade no certame.

8.3 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

8.4 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.4.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.4.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.5 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.6 O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

8.7 Habilitação jurídica:

8.7.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, tratando-se de sociedade empresária.

8.8 Regularidade Fiscal, Trabalhista, Econômico-Financeira, Técnica:

8.8.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.8.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.8.3 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente, mediante as seguintes certidões:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

Estado de São Paulo

8.8.3.1 Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais - INSS, expedida pela Coordenadoria da Receita Federal;

8.8.3.2 Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei; e

8.8.3.3 Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pelo Município, domicílio ou sede do licitante; e

8.8.4 Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com apresentação do Certificado de Regularidade, com prazo de validade em vigor, na forma da Lei.

8.8.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.8.6 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em conformidade ao artigo 69, II da Lei federal nº 14.133/21.

8.8.7 Declaração de que sendo vencedora, apresentará no ato da assinatura do contrato, Profissional com Registro ou Inscrição do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de São Paulo e/ou Conselho Federal de Biologia.

8.8.7.1 A comprovação do vínculo do profissional com a empresa poderá ser realizada através da apresentação de cópias do Contrato Social, ou Registro na Carteira Profissional, ou Ficha de Emprego ou Contrato de Trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços. (Súmula 25 TCE-SP).

8.9 Declaração Conjunta:

8.9.1 Deverá constar no envelope habilitação:

8.9.1.1 declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

8.9.1.2 declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

8.9.1.3 declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

8.9.1.4 declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.9.1.5 declaração de que faz uso dos benefícios dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/06, pois no ano-calendário da licitação, não celebramos contratos com a Administração Pública, cujo valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

8.9.1.6 declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

Estado de São Paulo

8.9.1.7 declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

8.9.1.8 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.9.1.9 declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.9.1.10 declaração de que sendo vencedora, atenderá as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória; de que a declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital;

8.9.1.11 declaração de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, bem como atender as demais vedações previstas no artigo 14 da Lei federal 14.133/21.

8.9.1.12 declaração de que sendo vencedora, apresentará em até 05 dias contados da data de assinatura do contrato, autorização de funcionamento e/ou certificado de segurança para atividades de segurança privada emitida pela Polícia Federal, e que os profissionais estarão devidamente trajados, com identificação da empresa.

8.9.1.13 declaração de que sendo vencedora, apresentará no ato da assinatura do contrato, Profissional com Registro ou Inscrição do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de São Paulo e/ou Conselho Federal de Biologia.

8.10 – Benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte na Fase Habilitação:

8.10.1 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.10.2 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.10.3 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.10.4 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

Estado de São Paulo

de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.10.5 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões/documentos apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

9. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

9.1 A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO ÍRIS PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2025 (RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)	ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO ÍRIS PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2025 (RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
--	---

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos poderão ser encaminhados através do e-mail, licitacao@arcoiris.sp.gov.br.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

Estado de São Paulo

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra (quando solicitada);

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital (quando solicitada);

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5. fraudar a licitação;

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada (quando solicitada);

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

Estado de São Paulo

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

Estado de São Paulo

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo endereço de e-mail licitacao@arcoiris.sp.gov.br.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Arco Íris, www.arcoiris.sp.gov.br.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência.

13.11.2 ANEXO II – Minuta de Credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

Estado de São Paulo

- 13.11.3 ANEXO III - Declaração de Habilitação Prévia.
- 13.11.3 ANEXO IV – Declaração de se enquadra como microempresa/empresa de pequeno porte.
- 13.11.4 ANEXO V – Declaração Conjunta.
- 13.11.5 ANEXO VI – Ficha Cadastral
- 13.11.6 ANEXO VII - Minuta de Termo de Contrato.
- 13.11.7 ANEXO VIII – Modelo de Proposta.

Arco Íris/SP, 22 de janeiro de 2025.

ALDO MANSANO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

Estado de São Paulo

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO:

Contratação de empresa para execução de serviços de reflorestamento e manutenção em áreas de recuperação ambiental:

IMPLANTAÇÃO: Preparo de solo, capina química mecanizada ou manual, roçada mecanizada, combate as formigas, abertura de covas e adubação de base.

PLANTIO – Florestal manual, irrigação mecanizada com trator ou manual, replantio florestal manual, adubação e cobertura/.

MANUTENÇÃO – ao solo, capina manual, roçada mecânica das entrelinhas e combate as formigas (área total 6,000000 ha).

Deverão ser plantadas 10.000 Mudas com no mínimo de 0,60 cm a 1,20 m de altura.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada deverá, através de seu Profissional Responsável, emitir e enviar uma via do documento que define os efeitos legais de responsabilidade técnica pelo desenvolvimento da atividade (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART seja no Conselho do CREA, CRBio ou CFTA) para o e-mail da Secretaria Municipal de Meio Ambiente após a primeira etapa do plantio e após a conclusão das atividades na duração de **48 (quarenta e oito) meses**.

A Contratada é responsável pelo trato de substituir as mudas sem desenvolvimento (mudas das árvores mortas até o término do contrato **de 48 meses**).

DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

A Contratada deverá executar os serviços no período de **48 meses de acordo com o Cronograma de execução contido no Termo de Referencia em atendimento ao TCRA (Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental)**.

DO LOCAL DE EXECUÇÃO:

O plantio será efetuado na **propriedade denominada Fazenda Muzambo, Localizada na Estrada Municipal Tupã – Aldeia dos Índios, município de Arco-Íris-SP.**

DA FORMA DE EXECUÇÃO DA RECUPERAÇÃO AMBIENTAL:

01 – Reflorestamento com 10.000 mudas de essências nativas de porte arbóreo típicas da região em espaçamento médio de 3,00 x 2,00 metros, nos moldes do Artigo 11º, alínea II da RESOLUÇÃO SMA 32/2014, plantadas conforme projeto apresentado;

A1 – Utilizar, no período previsto, no mínimo 80 espécies florestais nativas de ocorrência regional, dentro aqueles elencados na lista oficial do Instituto de Botânica e/ou identificadas em levantamentos florísticos regionais, podendo ser computadas todas as formas de vida presente na floresta. Contudo, sugere-se que o número de espécies arbustivas e arbóreas represente no mínimo 70% do número total de espécies utilizadas;

A2 – Utilização de, no mínimo, 40% de espécies zoocóricas nativas de vegetação regional;

A3 – Utilização de, no mínimo, 5% de espécies nativas da vegetação regional, enquadradas das categorias de ameaça (vulnerável em perigo, criticamente em perigo ou presumidamente extinta);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

Estado de São Paulo

A4- A escolha de espécies de modo a contemplar o plantio dos dois grupos ecológicos: pioneiros (pioneiro e secundárias iniciais) e não pioneiras (secundárias tardias e climáticas) considerando-se o limite de 40% para quaisquer grupos.

A5 – O total dos indivíduos pertencentes a um mesmo grupo ecológico (pioneiro e não pioneiro) não exceda 60% do total dos indivíduos do plantio; nenhuma espécie pioneira ultrapasse o limite máximo de 10% de indivíduos do total de plantio, nenhuma espécie não pioneira ultrapasse o limite máximo de 5% de indivíduos do total do plantio;

A6 – 10% das espécies implantadas, no máximo, tenham menos 6 (seis) indivíduos por hectare.

B – Deverão ser realizados todos os tratos fitossanitários: adubações, eliminação de ervas daninhas, combate às pragas (formigas) até o desenvolvimento das mudas (porte mínimo de 2,00 m) e ações no sentido de eliminar os obstáculos para o efetivo processo de sucessão ecológica.

B1 – Área total a ser recuperada 6.000 há.

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO – PLANTIO E MANUTENÇÃO DE MUDAS PARA RECUPERAÇÃO AMBIENTAL:

<u>ETAPAS</u>	<u>OPERAÇÃO</u>	<u>PERÍODO</u>	<u>PORCENTAGEM</u> <u>%</u>	<u>VALOR</u> <u>TOTAL</u> <u>DO</u> <u>ITEM</u>
<u>Implantação</u>	<u>Preparo do solo;Sulcamento;Coveamento e Calagem.</u>	<u>Mês 1</u>	<u>15</u>	<u>40%</u>
<u>Implantação</u>	<u>Aceiros; Controle de formigas;Controle de plantas invasoras;Aquisição e Distribuição de mudas de 0,60 cm ou 1,20 m de altura;Adubação;Plantio e Irrigação.</u>	<u>Mês 2</u>	<u>10</u>	<u>40%</u>
<u>Implantação</u>	<u>Coroamento;Controle de plantas invasoras;Controle de formigas e Irrigação.</u>	<u>Mês 3</u>	<u>7,5</u>	<u>40%</u>
<u>Implantação</u>	<u>Controle de plantas invasoras;Controle de formigas;Replantio e Irrigação.</u>	<u>Mês 4</u>	<u>7,5</u>	<u>40%</u>
<u>Implantação</u>	<u>Controle de plantas invasoras;Controle de formigas e Irrigação.</u>	<u>Mês 5</u>	<u>7,5</u>	<u>40%</u>
<u>Implantação</u>	<u>Controle de plantas invasoras;Controle de formigas;Manutenção do coroamento e Irrigação.</u>	<u>Mês 6</u>	<u>7,5</u>	<u>40%</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

Estado de São Paulo

<u>Implantação</u>	<u>Controle de plantas invasoras; Controle de formigas; Adubação de cobertura e Irrigação.</u>	<u>Mês 7</u>	<u>7,5</u>	<u>40%</u>

ETAPAS	OPERAÇÃO	PERÍODO	PORCENTAGEM%	VALOR TOTAL DO ITEM
Manutenção e Reparos	Controle de plantas invasoras; Controle de formigas; Manutenção dos aceiros e Irrigação.	Mês 8	7,5	40%
Manutenção e Reparos	Controle de plantas invasoras; Controle de formigas (manutenção do coroamento) e Irrigação.	Mês 9	7,5	40%
Manutenção e Reparos	Controle de plantas invasoras; Controle de formigas e irrigação.	Mês 10	7,5	40%
Manutenção e Reparos	Controle de plantas invasoras; Controle de formigas; Replanteio e Irrigação.	Mês 11	7,5	40%
Manutenção e Reparos	Controle de plantas invasoras; Controle de formigas; Manutenção do	Mês 12	7,5	40%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

Estado de São Paulo

	coroamento; Replanteio e Irrigação.			
--	---	--	--	--

ETAPAS	OPERAÇÃO	PERÍODO	PORCENTAGEM %	VALOR TOTAL DO ITEM
Manutenção e Reparos	Controle de pragas invasoras; Controle de formigas e Manutenção de aceiros.	Mês 1	8,33	20%
Manutenção e Reparos	Controle de pragas invasoras; Controle de formigas e Manutenção de aceiros.	Mês 2	8,33	20%
Manutenção e Reparos	Controle de pragas invasoras; Controle de formigas e Manutenção de aceiros	Mês 3	8,33	20%
Manutenção e Reparos	Controle de pragas invasoras; Controle de formigas e Manutenção de aceiros	Mês 4	8,33	20%
Manutenção e Reparos	Controle de pragas invasoras; Controle de formigas e Manutenção de aceiros.	Mês 5	8,33	20%
Manutenção e Reparos	Controle de pragas invasoras; Controle de formigas e Manutenção de aceiros	Mês 6	8,33	20%
Manutenção e Reparos	Controle de pragas invasoras; Controle de formigas e Manutenção de aceiros	Mês 7	8,33	20%
Manutenção e Reparos	Controle de pragas invasoras; Controle de formigas e Manutenção de	Mês 8	8,33	20%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

Estado de São Paulo

	aceiros			
Manutenção e Reparos	Controle de pragas invasoras; Controle de formigas e Manutenção de aceiros	Mês 9	8,33	20%
Manutenção e Reparos	Controle de pragas invasoras; Controle de formigas e Manutenção de aceiros	Mês 10	8,33	20%
Manutenção e Reparos	Controle de pragas invasoras; Controle de formigas e Manutenção de aceiros	Mês 11	8,33	20%
Manutenção e Reparos	Controle de pragas invasoras; Controle de formigas e Manutenção de aceiros	Mês 12	8,33	20%

ETAPAS	OPERAÇÃO	PERÍODO	PORCENTAGEM %	VALOR TOTAL DO ITEM
Manutenção e Reparos	Controle de plantas invasoras; Controle de formigas e Manutenção de aceiros.	Mês 1	8,33	20%
Manutenção e Reparos	Controle de plantas invasoras; Controle de formigas e Manutenção de aceiros.	Mês 2	8,33	20%
Manutenção e Reparos	Controle de plantas invasoras; Controle de formigas e Manutenção de aceiros.	Mês 3	8,33	20%
Manutenção e Reparos	Controle de plantas invasoras; Controle	Mês 4	8,33	20%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

Estado de São Paulo

	de formigas e Manutenção de aceiros.			
Manutenção e Reparos	Controle de plantas invasoras; Controle de formigas e Manutenção de aceiros.	Mês 5	8,33	20%
Manutenção e Reparos	Controle de plantas invasoras; Controle de formigas e Manutenção de aceiros.	Mês 6	8,33	20%
Manutenção e Reparos	Controle de plantas invasoras; Controle de formigas e Manutenção de aceiros.	Mês 7	8,33	20%
Manutenção e Reparos	Controle de plantas invasoras; Controle de formigas e Manutenção de aceiros.	Mês 8	8,33	20%
Manutenção e Reparos	Controle de plantas invasoras; Controle de formigas e Manutenção de aceiros.	Mês 9	8,33	20%
Manutenção e Reparos	Controle de plantas invasoras; Controle de formigas e Manutenção de aceiros.	Mês 10	8,33	20%
Manutenção e Reparos	Controle de plantas invasoras; Controle de formigas e Manutenção de aceiros.	Mês 11	8,33	20%
Manutenção e	Controle de	Mês 12	8,33	20%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

Estado de São Paulo

Reparos	plantas invasoras;Controle de formigas e Manutenção de aceiros.			
---------	---	--	--	--

ETAPAS	OPERAÇÃO	PERÍODO	PORCENTAGEM %	VALOR TOTAL DO ITEM
Manutenção e Reparos	Controle de plantas invasoras;Controle de formigas e Manutenção de aceiros.	Mês 1	8,33	20%
Manutenção e Reparos	Controle de plantas invasoras;Controle de formigas e Manutenção de aceiros.	Mês 2	8,33	20%
Manutenção e Reparos	Controle de plantas invasoras;Controle de formigas e Manutenção de aceiros.	Mês 3	8,33	20%
Manutenção e Reparos	Controle de plantas invasoras;Controle de formigas e Manutenção de aceiros.	Mês 4	8,33	20%
Manutenção e Reparos	Controle de plantas invasoras;Controle de formigas e Manutenção de aceiros.	Mês 5	8,33	20%
Manutenção e Reparos	Controle de plantas invasoras;Controle de formigas e Manutenção de aceiros.	Mês 6	8,33	20%
Manutenção e	Controle de	Mês 7	8,33	20%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

Estado de São Paulo

Reparos	plantas invasoras;Controle de formigas e Manutenção de aceiros.			
Manutenção e Reparos	Controle de plantas invasoras;Controle de formigas e Manutenção de aceiros.	Mês 8	8,33	20%
Manutenção e Reparos	Controle de plantas invasoras;Controle de formigas e Manutenção de aceiros.	Mês 9	8,33	20%
Manutenção e Reparos	Controle de plantas invasoras;Controle de formigas e Manutenção de aceiros.	Mês 10	8,33	20%
Manutenção e Reparos	Controle de plantas invasoras;Controle de formigas e Manutenção de aceiros.	Mês 11	8,33	20%
Manutenção e Reparos	Controle de plantas invasoras;Controle de formigas e Manutenção de aceiros.	Mês 12	8,33	20%

DA FORMA DE PAGAMENTO:

A Contratante efetuará o pagamento mensalmente, conforme as medições apresentadas.

a) implantação dos preparos até o plantio, com base do cronograma financeiro, apresentando relatório de atividades de emissão de nota fiscal mensalmente.

b) A manutenção e reparos seguirão conforme relatórios de atividade com a emissão de nota fiscal com o pagamento mensalmente.

Conferência e recebimento definitivo do objeto desta licitação e a apresentação do Documento Fiscal de Serviços/Materiais, mediante comprovação da Contratada de sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

Estado de São Paulo

regularidade com a seguridade social “INSS” e para o “FGTS”, sob pena do pagamento não ser efetuado.

O pagamento ocorrerá somente após a devida aferição por parte do Fiscal do Contrato.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O Contrato será fiscalizado pela Servidora Pública, Adriana França da Silva, Secretária de Meio Ambiente. E-mail: meioambiente@arcoiris.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA:

O município não possui em seu quadro de Servidores, profissionais com expertise na execução dos serviços em apreço, fazendo necessária a contratação de empresa do ramo.

O reflorestamento protege o solo, melhora o clima, a qualidade das águas e protege a biodiversidade.

DO VALOR TOTAL ESTIMADO:

O valor total estimado se encontra juntado aos autos, ficando franqueado aos interessados, acesso aos valores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A presente contratação onerará a seguinte dotação:

02-Poder executivo

02.13 Secretaria de Meio Ambiente

02.13.00 – Secretaria de Meio Ambiente

18.541.0154.2152.0000 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente

FONTE DE RECURSO – 01 – TESOURO

3.3.90.30.00 (272) – Material de Consumo

3.3.90.39.00 (273) – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital (quando exigida);
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- Fraudar a licitação;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

Estado de São Paulo

- Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- Apresentar amostra falsificada ou deteriorada (quando exigida);
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar e
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida.
- as peculiaridades do caso concreto
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- os danos que dela provierem para a Administração Pública
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

Estado de São Paulo

ANEXO II MINUTA DE CREDENCIAMENTO

Pregão nº ____/____

Objeto _____

A _____ (razão social do licitante), por seu representante legal (nome, RG e CPF), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, credencia como seu representante o Sr. _____ (nome e qualificação), para participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialmente para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao pregão, na sessão única de julgamento.

Data, _____

(nome do licitante e representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

Estado de São Paulo

ANEXO III MINUTA DE HABILITAÇÃO PRÉVIA

Pregão n° ____/____

Objeto _____

A _____ (nome do licitante), por seu representante legal (doc. anexo), inscrita no CNPJ sob o n° _____, com sede _____, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no edital em epígrafe.

Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

Data, _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

Estado de São Paulo

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão nº. XX/2025, realizado pelo Município.

XXX, ____ de _____ de 2025.

(nome do licitante e representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO CONJUNTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, através de seu representante legal que esta subscreve, **DECLARA:**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, através de seu representante legal que esta subscreve, **DECLARA:**

- Que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (se for o caso);
- Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- Que faz uso dos benefícios dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/06, pois no ano-calendário da licitação, não celebramos contratos com a Administração Pública, cujo valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

Estado de São Paulo

- Que sendo vencedora, atenderá as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória; de que a declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

- Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, bem como atender as demais vedações previstas no artigo 14 da Lei federal 14.133/21.

- Que sendo vencedora, apresentará no ato da assinatura do contrato, Profissional com Registro ou Inscrição do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de São Paulo e/ou Conselho Federal de Biologia.

_____, _____ de _____ de 2025.

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

Estado de São Paulo

ANEXO VI FICHA CADASTRAL - PREGÃO nº XX/2025

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE TERMOS DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DO TCE-SP; E REALIZAÇÃO DE CONTRATOS/ATAS	
Nome do Representante Legal:	
Endereço residencial completo:	
RG:	CPF:
Data de nascimento:	Telefone:
E-mail institucional:	
E-mail pessoal:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

Estado de São Paulo

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO REFERENTE A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFLORESTAMENTO E MANUTENÇÃO EM ÁREAS DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARCO ÍRIS E A EMPRESA ...

CONTRATO Nº /2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2025 – PROCESSO Nº XX/2025

O **MUNICÍPIO DE ARCO ÍRIS, ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua José Demori, 245, Centro, Arco Íris/SP, inscrita no CNPJ sob nº XXX, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **ALDO MANSANO FERNANDES**, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **XXXX** inscrita no CNPJ nº XXXX, com sede à Rua XXXX, representada por seu Diretor XXXX, inscrito no CREA nº XXXX, portador do RG. nº XXXXX, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, nos termos e para fins da **PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2025**, que será regido pela Lei federal nº 14.133/21, Lei Complementar 123/06 alterada pela 147/14, e demais legislações pertinentes, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 O objeto do presente processo de licitação é a contratação de empresa para execução de serviços de reflorestamento e manutenção em áreas de recuperação ambiental.
- 1.2 **IMPLANTAÇÃO:** Preparo de solo, capina química mecanizada ou manual, roçada mecanizada, combate as formigas, abertura de covas e adubação de base.
- 1.3 **PLANTIO** – Florestal manual, irrigação mecanizada com trator ou manual, replantio florestal manual, adubação e cobertura/.
- 1.4 **MANUTENÇÃO** – ao solo, capina manual, roçada mecânica das entrelinhas e combate as formigas (área total 6,000000 ha).
- 1.5 Deverão ser plantadas 10.000 Mudas com no mínimo de 0,60 cm a 1,20 m de altura.

CLAÚSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1 A vigência do contrato é **de 48 (quarenta e oito) meses a contar da data de sua assinatura.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO:

- 3.1 O plantio será efetuado na **propriedade denominada Fazenda Muzambo, Localizada na Estrada Municipal Tupã – Aldeia dos Índios, município de Arco-Íris-SP.**

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1 O valor do presente contrato é R\$ xxxx.
- 4.2 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação orçamentária:
02-Poder executivo
02.13 Secretaria de Meio Ambiente
02.13.00 – Secretaria de Meio Ambiente
18.541.0154.2152.0000 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente
FONTE DE RECURSO – 01 – TESOIRO
3.3.90.30.00 (272) – Material de Consumo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

Estado de São Paulo

3.3.90.39.00 (273) – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - A Contratante efetuará o pagamento mensalmente, conforme as medições apresentadas.

5.1.1 - Implantação dos preparos até o plantio, com base do cronograma financeiro, apresentando relatório de atividades de emissão de nota fiscal mensalmente.

5.1.2 - A manutenção e reparos seguirão conforme relatórios de atividade com a emissão de nota fiscal com o pagamento mensalmente.

5.1.3 - Conferência e recebimento definitivo do objeto desta licitação e a apresentação do Documento Fiscal de Serviços/Materiais, mediante comprovação da Contratada de sua regularidade com a seguridade social “INSS” e para o “FGTS”, sob pena do pagamento não ser efetuado.

5.1.4 - O pagamento ocorrerá somente após a devida aferição por parte do Fiscal do Contrato.

<u>ETAPAS</u>	<u>OPERAÇÃO</u>	<u>PERÍODO</u>	<u>PORCENTAGEM</u> %	<u>VALOR</u> <u>TOTAL</u> <u>DO</u> <u>ITEM</u>
<u>Implantação</u>	<u>Preparo do solo; Sulcamento; Coveamento e Calagem.</u>	<u>Mês 1</u>	<u>15</u>	<u>40%</u>
<u>Implantação</u>	<u>Aceiros; Controle de formigas; Controle de plantas invasoras; Aquisição e Distribuição de mudas de 0,60 cm ou 1,20 m de altura; Adubação; Plantio e Irrigação.</u>	<u>Mês 2</u>	<u>10</u>	<u>40%</u>
<u>Implantação</u>	<u>Coroamento; Controle de plantas invasoras; Controle de formigas e Irrigação.</u>	<u>Mês 3</u>	<u>7,5</u>	<u>40%</u>
<u>Implantação</u>	<u>Controle de plantas invasoras; Controle de formigas; Replantio e Irrigação.</u>	<u>Mês 4</u>	<u>7,5</u>	<u>40%</u>
<u>Implantação</u>	<u>Controle de plantas invasoras; Controle de formigas e Irrigação.</u>	<u>Mês 5</u>	<u>7,5</u>	<u>40%</u>
<u>Implantação</u>	<u>Controle de plantas invasoras; Controle de formigas; Manutenção do coroamento e Irrigação.</u>	<u>Mês 6</u>	<u>7,5</u>	<u>40%</u>
<u>Implantação</u>	<u>Controle de plantas invasoras; Controle de formigas; Adubação de cobertura e Irrigação.</u>	<u>Mês 7</u>	<u>7,5</u>	<u>40%</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

Estado de São Paulo

--	--	--	--	--

ETAPAS	OPERAÇÃO	PERÍODO	PORCENTAGEM%	VALOR TOTAL DO ITEM
Manutenção e Reparos	Controle de plantas invasoras; Controle de formigas; Manutenção dos aceiros e Irrigação.	Mês 8	7,5	40%
Manutenção e Reparos	Controle de plantas invasoras; Controle de formigas (manutenção do coroamento) e Irrigação.	Mês 9	7,5	40%
Manutenção e Reparos	Controle de plantas invasoras; Controle de formigas e irrigação.	Mês 10	7,5	40%
Manutenção e Reparos	Controle de plantas invasoras; Controle de formigas; Replanteio e Irrigação.	Mês 11	7,5	40%
Manutenção e Reparos	Controle de plantas invasoras; Controle de formigas; Manutenção do coroamento; Replanteio e Irrigação.	Mês 12	7,5	40%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

Estado de São Paulo

ETAPAS	OPERAÇÃO	PERÍODO	PORCENTAGEM %	VALOR TOTAL DO ITEM
Manutenção e Reparos	Controle de pragas invasoras; Controle de formigas e Manutenção de aceiros.	Mês 1	8,33	20%
Manutenção e Reparos	Controle de pragas invasoras; Controle de formigas e Manutenção de aceiros.	Mês 2	8,33	20%
Manutenção e Reparos	Controle de pragas invasoras; Controle de formigas e Manutenção de aceiros	Mês 3	8,33	20%
Manutenção e Reparos	Controle de pragas invasoras; Controle de formigas e Manutenção de aceiros	Mês 4	8,33	20%
Manutenção e Reparos	Controle de pragas invasoras; Controle de formigas e Manutenção de aceiros.	Mês 5	8,33	20%
Manutenção e Reparos	Controle de pragas invasoras; Controle de formigas e Manutenção de aceiros	Mês 6	8,33	20%
Manutenção e Reparos	Controle de pragas invasoras; Controle de formigas e Manutenção de aceiros	Mês 7	8,33	20%
Manutenção e Reparos	Controle de pragas invasoras; Controle de formigas e Manutenção de aceiros	Mês 8	8,33	20%
Manutenção e Reparos	Controle de pragas invasoras; Controle	Mês 9	8,33	20%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

Estado de São Paulo

	de formigas e Manutenção de aceiros			
Manutenção e Reparos	Controle de pragas invasoras; Controle de formigas e Manutenção de aceiros	Mês 10	8,33	20%
Manutenção e Reparos	Controle de pragas invasoras; Controle de formigas e Manutenção de aceiros	Mês 11	8,33	20%
Manutenção e Reparos	Controle de pragas invasoras; Controle de formigas e Manutenção de aceiros	Mês 12	8,33	20%

ETAPAS	OPERAÇÃO	PERÍODO	PORCENTAGEM %	VALOR TOTAL DO ITEM
Manutenção e Reparos	Controle de plantas invasoras; Controle de formigas e Manutenção de aceiros.	Mês 1	8,33	20%
Manutenção e Reparos	Controle de plantas invasoras; Controle de formigas e Manutenção de aceiros.	Mês 2	8,33	20%
Manutenção e Reparos	Controle de plantas invasoras; Controle de formigas e Manutenção de aceiros.	Mês 3	8,33	20%
Manutenção e Reparos	Controle de plantas invasoras; Controle de formigas e Manutenção de	Mês 4	8,33	20%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

Estado de São Paulo

	aceiros.			
Manutenção e Reparos	Controle de plantas invasoras; Controle de formigas e Manutenção de aceiros.	Mês 5	8,33	20%
Manutenção e Reparos	Controle de plantas invasoras; Controle de formigas e Manutenção de aceiros.	Mês 6	8,33	20%
Manutenção e Reparos	Controle de plantas invasoras; Controle de formigas e Manutenção de aceiros.	Mês 7	8,33	20%
Manutenção e Reparos	Controle de plantas invasoras; Controle de formigas e Manutenção de aceiros.	Mês 8	8,33	20%
Manutenção e Reparos	Controle de plantas invasoras; Controle de formigas e Manutenção de aceiros.	Mês 9	8,33	20%
Manutenção e Reparos	Controle de plantas invasoras; Controle de formigas e Manutenção de aceiros.	Mês 10	8,33	20%
Manutenção e Reparos	Controle de plantas invasoras; Controle de formigas e Manutenção de aceiros.	Mês 11	8,33	20%
Manutenção e Reparos	Controle de plantas invasoras; Controle	Mês 12	8,33	20%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

Estado de São Paulo

	de formigas e Manutenção de aceiros.			
--	--------------------------------------	--	--	--

ETAPAS	OPERAÇÃO	PERÍODO	PORCENTAGEM %	VALOR TOTAL DO ITEM
Manutenção e Reparos	Controle de plantas invasoras; Controle de formigas e Manutenção de aceiros.	Mês 1	8,33	20%
Manutenção e Reparos	Controle de plantas invasoras; Controle de formigas e Manutenção de aceiros.	Mês 2	8,33	20%
Manutenção e Reparos	Controle de plantas invasoras; Controle de formigas e Manutenção de aceiros.	Mês 3	8,33	20%
Manutenção e Reparos	Controle de plantas invasoras; Controle de formigas e Manutenção de aceiros.	Mês 4	8,33	20%
Manutenção e Reparos	Controle de plantas invasoras; Controle de formigas e Manutenção de aceiros.	Mês 5	8,33	20%
Manutenção e Reparos	Controle de plantas invasoras; Controle de formigas e Manutenção de aceiros.	Mês 6	8,33	20%
Manutenção e Reparos	Controle de plantas	Mês 7	8,33	20%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

Estado de São Paulo

	invasoras;Controle de formigas e Manutenção de aceiros.			
Manutenção e Reparos	Controle de plantas invasoras;Controle de formigas e Manutenção de aceiros.	Mês 8	8,33	20%
Manutenção e Reparos	Controle de plantas invasoras;Controle de formigas e Manutenção de aceiros.	Mês 9	8,33	20%
Manutenção e Reparos	Controle de plantas invasoras;Controle de formigas e Manutenção de aceiros.	Mês 10	8,33	20%
Manutenção e Reparos	Controle de plantas invasoras;Controle de formigas e Manutenção de aceiros.	Mês 11	8,33	20%
Manutenção e Reparos	Controle de plantas invasoras;Controle de formigas e Manutenção de aceiros.	Mês 12	8,33	20%

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 A Contratada deverá, através de seu Profissional Responsável, emitir e enviar uma via do documento que define os efeitos legais de responsabilidade técnica pelo desenvolvimento da atividade (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART seja no Conselho do CREA, CRBio ou CFTA) para o e-mail da Secretaria Municipal de Meio Ambiente após a primeira etapa do plantio e após a conclusão das atividades na duração **de 48 (quarenta e oito) meses**.

6.2 A Contratada é responsável pelo trato de substituir as mudas sem desenvolvimento (mudas das árvores mortas até o término do contrato de **48 meses**).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

Estado de São Paulo

7.1 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à PREFEITURA ou à terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela PREFEITURA ou por seu preposto.

7.2 Refazer, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de responsabilidade da CONTRATADA.

7.3 Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

7.3.1 Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.

7.3.2 Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato;

7.3.3 Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na execução do contrato.

7.4 À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.

7.5 Fica a Contratada obrigada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.6 Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição da Contratante toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos);

7.7 Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente.

7.8 Aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e os profissionais que forem desempenhar os serviços;

7.9 Suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e demais decisões, relativos a reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da Prefeitura por sócios, ex-sócios, funcionários ou ex-funcionários da Contratada, sendo que em tais casos a Contratada requererá em juízo a exclusão da Contratante do feito;

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

8.1 São obrigações da PREFEITURA:

8.2 Fornecer à CONTRATADA, todos os dados necessários à execução do objeto do Contrato, considerando a natureza dos mesmos.

8.3 Efetuar os pagamentos conforme disposto na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DA RECUPERAÇÃO AMBIENTAL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

Estado de São Paulo

- 9.1 - Reflorestamento com 10.000 mudas de essências nativas de porte arbóreo típicas da região em espaçamento médio de 3,00 x 2,00 metros, nos moldes do Artigo 11º, alínea II da RESOLUÇÃO SMA 32/2014, plantadas conforme projeto apresentado;
- 9.2 - Utilizar, no período previsto, no mínimo 80 espécies florestais nativas de ocorrência regional, dentro aqueles elencados na lista oficial do Instituto de Botânica e/ou identificadas em levantamentos florísticos regionais, podendo ser computadas todas as formas de vida presente na floresta. Contudo, sugere-se que o número de espécies arbustivas e arbóreas represente no mínimo 70% do número total de espécies utilizadas;
- 9.3 - Utilização de, no mínimo, 40% de espécies zoocóricas nativas de vegetação regional;
- 9.4 - Utilização de, no mínimo, 5% de espécies nativas da vegetação regional, enquadradas das categorias de ameaça (vulnerável em perigo, criticamente em perigo ou presumidamente extinta);
- 9.5 - A escolha de espécies de modo a contemplar o plantio dos dois grupos ecológicos: pioneiros (pioneiro e secundárias iniciais) e não pioneiras (secundárias tardias e climáticas) considerando-se o limite de 40% para quaisquer grupos.
- 9.6 - O total dos indivíduos pertencentes a um mesmo grupo ecológico (pioneiro e não pioneiro) não exceda 60% do total dos indivíduos do plantio; nenhuma espécie pioneira ultrapasse o limite máximo de 10% de indivíduos do total de plantio, nenhuma espécie não pioneira ultrapasse o limite máximo de 5% de indivíduos do total do plantio;
- 9.7 - 10% das espécies implantadas, no máximo, tenham menos 6 (seis) indivíduos por hectare.
- 9.8 – Deverão ser realizados todos os tratos fitossanitários: adubações, eliminação de ervas daninhas, combate às pragas (formigas) até o desenvolvimento das mudas (porte mínimo de 2,00 m) e ações no sentido de eliminar os obstáculos para o efetivo processo de sucessão ecológica.
- 9.9 – Área total a ser recuperada 6.000 há.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E QUALIDADE

10.1 O presente contrato será fiscalizado/acompanhado pelo Sr. XXXX, Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- 11.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3 - der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- 11.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

Estado de São Paulo

- 11.1.9 – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1 - advertência;
- 11.2.2 - multa;
- 11.2.3 - impedimento de licitar e contratar;
- 11.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4 - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 11.5 - A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).
- 11.6 - A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.7 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 11.8 – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica.
- 11.9 - As sanções previstas nos incisos 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4 do item 11.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no 11.2.2.
- 11.10 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.11 - A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

Estado de São Paulo

12.1 - O instrumento contratual poderá ser alterado nos seguintes casos, estabelecidos pela Lei Federal de Licitações Nº 14.133/21 e demais alterações posteriores:

12.1.1 - Unilateralmente pela Administração;

12.1.2 - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetos.

12.1.3 - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

12.2 - Por acordo entre as partes:

12.2.1 - Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

12.2.2 - Quando necessária a modificação do regime de execução da obra, serviço ou material, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

12.2.3 - Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviço;

12.2.4 - Nas alterações unilaterais a que se refere o item 12.1.1, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1 - O presente contrato será rescindido de pleno direito em caso de:

13.1.1 - Injustificável recusa em assinar, aceitar ou retirar o contrato dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE;

13.1.2 - Nos casos de inexecução total do ajuste, após a assinatura do termo contratual;

13.1.3 - Nos casos de inexecução parcial do CONTRATO, ou constatada a não adequação do objeto entregue com as especificações do contrato;

13.1.4 - Não manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.5 - Má execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

14.1 - O presente contrato filia-se ao Edital de Pregão Presencial nº XX/2025, e deverá ser interpretado em sua consonância, regido pela Lei federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

Estado de São Paulo

16.1 As partes signatárias deste Contrato elegem a Comarca de Tupã, Estado de São Paulo com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Arco Íris/SP, , ____ de _____ de 20____.

Contratante

Contratada

Testemunhas:

1 –

2 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

Estado de São Paulo

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: ____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: _

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: _

Assinatura: ____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: _

Assinatura: ____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

Estado de São Paulo

Pela contratada:

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: _

Assinatura: ____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: _

Assinatura: ____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _

Cargo: _

CPF: _

Assinatura: _____

FISCAL(IS) DO CONTRATO:

Nome: _

Cargo: _

CPF: _

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _

Cargo: _

CPF: _

Assinatura: ____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

Estado de São Paulo

ANEXO VIII
MODELO DE PROPOSTA
PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2025 – PROCESSO Nº XX/2025

NOME DA EMPRESA:

ENDEREÇO:

CNPJ:

FONE:

OBJETO	VALOR GLOBAL
Contratação de empresa para execução de serviços de reflorestamento e manutenção em áreas de recuperação ambiental: IMPLANTAÇÃO: Preparo de solo, capina química mecanizada ou manual, roçada mecanizada, combate as formigas, abertura de covas e adubação de base. PLANTIO – Florestal manual, irrigação mecanizada com trator ou manual, replantio florestal manual, adubação e cobertura/. MANUTENÇÃO – ao solo, capina manual, roçada mecânica das entrelinhas e combate as formigas (área total 6,000000 ha). Deverão ser plantadas 10.000 Muda com no mínimo de 0,60 cm a 1,20 m de altura. E demais exigências constantes do termo de referência.	R\$

Validade da Proposta: 60 dias.

Declaro que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

_____, _____ de _____ de 2025.

Nome e Assinatura do representante legal